

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

2611067121

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

##### Anúncio n.º 8135/2007

##### Prestação de contas do administrador (CIRE) — Processo n.º 694/07.6TBGMR-A

Credor: ALGECO — Construções Pré-Fabricadas, S. A.  
Insolvente: CADOAVE — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Cadoave-Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, NIF — 504413805, Endereço: Praça Heróis da Fundação, Bloco 2, São Paio, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cardoso Maia*.

2611066740

#### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

##### Anúncio n.º 8136/2007

##### Processo: 195/04.4TBLRA-F — Prestação de contas

Autor: Vítor Manuel Ramos.

A Dr.ª Ana Cláudia Cáceres, Juiz de Direito de Turno, no Tribunal Judicial de Leiria, faz saber que são notificados os credores e a falida LISMENDOR — Comércio Importação e Exportação, L.ª, com sede na Praceta da República, lote 5, r/c, Estrada dos Marinheiros, Marrazes, Leiria, correm éditos de 10 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam os éditos, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da falência (artigo 223.º, n.º 1 do CPREF).

2 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito de Turno, *Ana Cláudia Cáceres*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*.

2611066592

#### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

##### Anúncio n.º 8137/2007

##### Insolvência de pessoa singular (requerida) — Processo n.º 3585/07.7TBLRA

Requerente — Transportes José Cesário & Cerejo, L.ª  
Insolvente — TERROBETÃO — Construção e Obras Públicas, L.ª

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 24-10-2007, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor TERROBETÃO — Construção e Obras Públicas, L.ª, NIF — 503180246, Endereço: Travessa do Moinho, n.º 87 — A, 2410-854 Leiria, com sede na morada indicada, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o n.º 4431/19940318.

São administradores do devedor Maria João Pedrosa da Graça Moreira Paraíso, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Viúvo, nascida em 06-08-1968, nacional de Portugal, NIF — 184581931, BI — 8078317, Endereço: Travessa do Moinho, n.º 87-A, 2410-854 Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Lara Martins*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

2611066931

### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 8138/2007

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 5457/07.6TBLRA

Data: 12-11-2007

Requerente: Tri View — Projecto e Programação de Moldes, L.ª,  
Devedor: S. M. Moldes — Soc. de Maq. de Moldes, Ldª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 08-11-2007, às 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) S. M. Moldes — Soc. de Maq. de Moldes, Ldª, NIF — 502102721, Endereço: Vale da Arieira, Barosa, 2400-000 Leiria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Daniel Horta Coelho de Sousa, nascido(a) em 13-09-1946, freguesia de Juncal [Porto de Mós], nacional de Portugal., BI — 4065435, Endereço: Urbanização Vale de Aveias, Lote 4, Parceiros, 2400-441 Leiria e Joaquim Dinis Martins, Endereço: Ponte das Mestras, 122, 2400-000 Leiria, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, n.º79-2.º-Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-01-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Patrícia Andreia Mateus*.

2611066645

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8139/2007

#### Processo n.º 760/07.8TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Mário Guilhermino F. M. Oliveira — Comércio Representações, Soc. Unipessoal, L.ª

Presidente Com. Credores: Ribeiro & Coutinho, L.ª, e outro(s).

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 05-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Mário Guilhermino F. M. Oliveira — Comércio Representações, Soc. Unipessoal, L.ª, NIF — 505167530, com sede no Centro Comercial Fonte Nova, Loja 16 Estrada de Benfica — 503, 1500-083 Lisboa.

É administrador do devedor Mário Guilhermino Ferreira Martins de Oliveira, com domicílio na Rua da Venezuela, n.º 65 — 3.º Dto. 1500 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Carlos Cintra Coimbra Torres, com domicílio na Rua Maestro Raul Portela, n.º 6-A, 2760-079 Caxias.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.